

Brasília/DF, 20 de outubro de 2020.

Ao Diretor Administrativo da ANATER

ASSUNTO - Aquisição de Ar-Condicionado

Senhor Marco Aurélio Santullo,

Ao cumprimentá-lo, solicito de V.S.^a analisar a possibilidade de aquisição de ar condicionado compatível com o tamanho da sala (502) da presidência, visto que o equipamento instalado atualmente apresenta falhas frequentes, além de não atender com eficiência a refrigeração do devido espaço.

Atenciosamente,



FABRICIO SENA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PARA GERÊNCIA FINANCEIRA

Brasília/DF, 27 de outubro de 2020

Ao Senhor

Valteir Lopes Pereira

Gerente Financeiro e Contábil da Anater

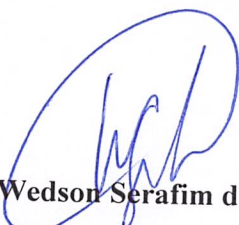
Prezado Gerente,

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos deste para comunicar que iniciaremos procedimentos objetivando a contratação de empresa para **fornecimento e instalação de ar condicionado com capacidade de 30.000 btus na sala da presidência (502)**, conforme solicitação e justificativas da presidência.

Foi realizado pesquisa de mercado com resposta de três empresas cujos orçamentos encontra-se em anexo. Após análise dos mesmos julgou-se como proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa **RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.131.569/0001-54** no valor total de R\$ 4.589,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e nove Reais), em parcela única.

Neste sentido, solicita-se à Gerência Financeira e Contábil parecer quanto a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas decorrentes da futura contratação.

Atenciosamente,

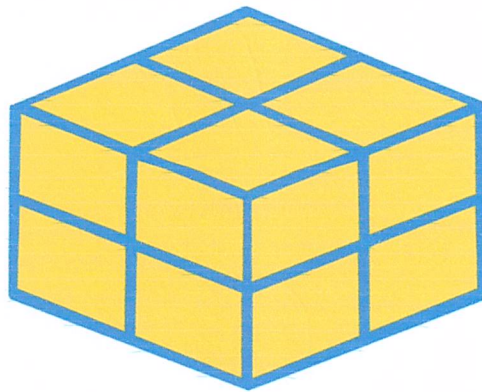


Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Contratações



RCO

ENGENHARIA





RCO

ENGENHARIA



Prezados,

Agradecemos a oportunidade de participar desta cotação.

A seguir apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de mão de obra e material para instalação de equipamentos de ar condicionado para a sede da ANATER em Brasília/DF.

1) OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de material e mão de obra conforme anexo.:

2) VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 90 dias a partir de sua emissão.

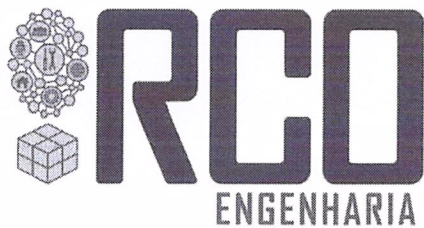
3) VALOR DA PROPOSTA

O valor total da proposta está firmado em **R\$ 4.589,00,00** (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais).

- Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do contrato entregue sem acréscimos de valores.
- A proposta contempla apenas mão de obra e o ferramental necessário para execução do objeto.
- A execução do objeto dessa proposta obedecerá às premissas do projeto e as especificações técnicas do fabricante dos equipamentos.
- O prazo de entrega dos serviços será de 7 dias.
- Dados Bancários:

Banco: 033– Santander ; Agência: 3219 ; Conta: 13003427-3

- Dados da pessoa credenciada para assinatura do contrato:
 - Nome Completo: Ricardo Cruvinel de Oliveira Filho
 - CPF: 006.316.021-86
 - Endereço Residencial: Quadra 205, Lote 9, Res Sabia, Aguas Claras, Brasília/DF.
 - Estado Civil: Casado
 - Email: ricardo@rcoengenharia.com
 - Nacionalidade: Brasileiro
 - Telefone: (61) 9 9981-1984



Brasília, 23 de outubro de 2020.

Ricardo Cruvinel de Oliveira Filho
Sócio Proprietário
24.131.569/0001-54

EM BRANCO

(61) 99981.1984

(61) 4042.3075

ricardo@rcoengenharia.com

www.rcoengenharia.com

ANEXO I



Proposta Comercial Para Fomento e Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado para a Sede da AMATER em Brasília/DF.

Interessado: RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI
Endereço: SAAN QUADRA 1 LOTE 690 SALA 304.305 e 306 ED SATELITE 70532-300
Telefone: (61) 99981-1984 / 4042-3074
CNPJ: 24.131.569/0001-54
Banco: SANTANDER

ITEM 1.0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) MAT	PREÇO TOTAL (R\$) MAT	PREÇO TOTAL (R\$) MO	PREÇO TOTAL (R\$) POR ITEM	PREÇO TOTAL POR SERVIÇO
1.0	Ar Condicionado FOMENTO E EQUIPAMENTO 1000 BTU/M. INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO 1000 BTU/M. 3000 BTU/M.	un	1.00	R\$ 3.830,00	R\$ 3.830,00	R\$ 300,00	R\$ 3.830,00	R\$ 4.699,00
		un	1.00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 300,00	R\$ 750,00	R\$ 4.699,00
					R\$ 4.299,00	R\$ 450,00	R\$ 4.299,00	R\$ 4.699,00
					R\$ 4.299,00	R\$ 300,00	R\$ 4.299,00	R\$ 4.699,00

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, taxas, impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer reclamações posteriores. Declaramos, ainda, que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, sendo o direito de cancelamento sem acréscimo de valores. Valor Total da Proposta: **R\$ 4.699,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais).**

Ricardo Chivini da Oliveira Filho - Sócio Proprietário

Brasília, 10 de setembro de 2020

(61) 99981.1984

(61) 4042.3075

ricardo@rcoengenharia.com

QUEM SOMOS



A RCO Engenharia entrega projetos e serviços de qualidade que apoiam a expansão e manutenção do seu negócio e transformam a realidade de nossos clientes. Atuamos na busca por soluções em engenharia nos ramos de sistemas elétricos, AVAC-R, sistemas de prevenção e combate a incêndio, civil e telecomunicações. Nossas atividades buscam a satisfação dos nossos clientes e nossas ações estão alinhadas com a cooperação social e desenvolvimento sustentável.

SERVIÇOS E DIFERENCIAIS

Soluções Sustentáveis

Assessoria técnica especializada integrando às necessidades do cliente, economia, desenvolvimento e sustentabilidade.

Melhor Proposta

Prazo de entrega, escopo de trabalho, valor, forma de pagamento e relação custo/benefício ímpares no mercado.

Foco no cliente

Esforços direcionados para o atendimento das necessidades dos clientes, visando soluções efetivas que surpreendam de forma positiva.

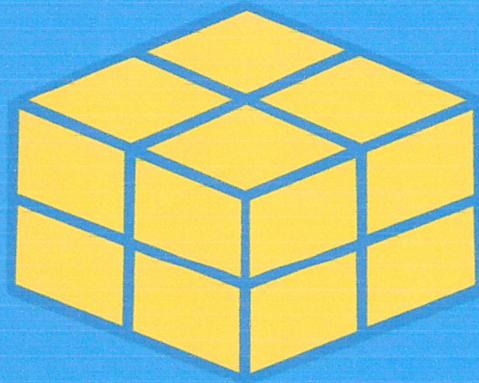
Mão de Obra Especializada

Investimento em treinamento e na qualificação de nossos funcionários visando oferecer serviços efetivos, rápidos e de excelente qualidade.

(61) 99981.1984

(61) 4042.3075

ricardo@rcoengenharia.com





CS Engenharia EIRELI | (61) 3542-3278 | SAAN Qd 3 nº 79 Brasília | CEP:70632-300 |
CNPJ: 31.275.689/0001-90

CLIENTE: ANATER – AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CNPJ/CPF:

CONTATO:

E-MAIL:

ORÇAMENTO Nº 256/2020.

FRETE: RETIRADA

PAGAMENTO: 30DD

VENDA PARA USO OU CONSUMO

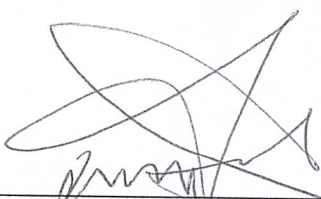
EMIÇÃO: 26/10/2020 – Válido até 26/11/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE PEÇA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PT30000256	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO MIDEA 30.000 BTU/H	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00

TOTAL PRODUTOS R\$ 5.500,00

DESCONTO R\$ 0,00

FRETE: R\$ 0,00


CS ENGENHARIA EIRELI



(61) 3542-3278/99805-0301 ✉ contato@csengebsb.com.br

SAAN Quadra 3 Bloco A, nº 79 Sala 306 - Zona Industrial - Brasília-DF, CEP 70.632-300
CNPJ 31.275.689/0001-90 | IE-DF 07.875.257/001-02

PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília, 27 de outubro de 2020.

A ANATER AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL

OBJETO: APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO

CAP. 30000 BTU/H

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para a **Fornecimento de Peças e Máquinas**, conforme solicitado em contato.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

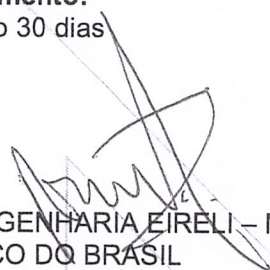
R\$ 5.100,00

Condições comerciais:

- Validade da proposta: 20 dias a partir da emissão
- Impostos: Incluso nos preços apresentados

Pagamento:

Boleto 30 dias



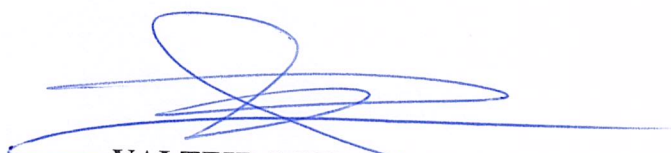
N ENGENHARIA EIRELI - ME
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1003-0
CONTA CORRENTE 38723-1
CNPJ: 13 048 062/0001-15

DESPACHO Nº 006/2020/GFCO/DA/ANATER

Brasília-DF, 28/10/2020.

Informo que há previsão orçamentária no Contrato de Gestão, bem como, no orçamento-programa aprovado para o exercício de 2020, no valor de R\$ 4.589,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e nove Reais), com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado com capacidade de 30.000 btus na sala da presidência (502), nos termos do Art. 35 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumento Congêneres da Anater, estabelecido pela Resolução do Conselho de Administração n.º 006/2017.

Atenciosamente,



VALTEIR LOPES PEREIRA
Gerente Financeiro e Contábil

DESPACHO PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Brasília/DF, 29 de outubro de 2020

Ao Senhor

MARCO AURÉLIO SANTULLO

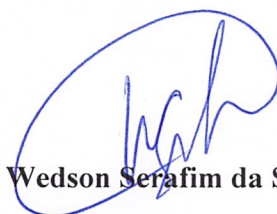
Diretor Administrativo da ANATER

Assunto: Instauração de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor Diretor,

Conforme disponibilidade financeira confirmada pelo setor competente, e, entendendo que o procedimento pode ser efetuado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 9º inciso I, combinado com Art. 6º inciso II Alínea “a”, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumento Congêneres da Anater, solicito autorização para instauração do processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,



Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Contratações

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autorização para Abertura de Procedimento Dispensa de Licitação

O Diretor administrativo da Anater, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto do Serviço Social Autônomo da Anater.

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para que a mesma proceda a autuação do Processo Administrativo para contratação de empresa para **fornecimento e instalação de ar condicionado com capacidade de 30.000 btus na sala da presidência (502).**

Brasília/DF, 30 de outubro de 2020



Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da Anater

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
PORTARIA Nº 58/2020

Designa Comissão Permanente de Licitação – CPL, para atuar nas licitações no âmbito da Instituição.

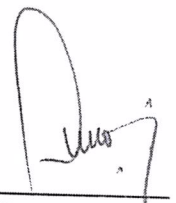
O presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, nomeado pelo Decreto de 29 de abril de 2019, publicado no DOU Nº 81 e empossado na mesma data, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art. 20 do Estatuto da ANATER sob o reg nº 000096913, em 22/06/2016 e considerando o que disciplina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL, no âmbito desta agência, e de forma subsidiária, os dispositivos legais que regem a matéria, em especial Lei 8666/93 juntamente com a lei nº 10.520/2002, combinada com decreto nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes empregados, **Antônio Carlos Castilho dos Santos**, matrícula nº 00102, **Emerson Lessa Felipe**, matrícula nº 00087, **Ericksen Rodrigues Moreira**, matrícula nº 00110, para compor como membro, da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 2º Caberá os membros da Comissão Permanente de Licitação, em especial, as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas advindas de legislações vigentes que regem a matéria:

- I. Atuar nas modalidades de convite, concorrência, concurso e também inexigibilidade e dispensa;
- II. Receber todos os documentos pertinentes aos objetos que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados sejam aqueles referentes às suas propostas;



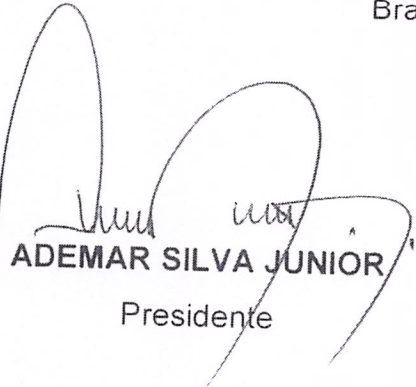
- III. Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigência previamente estabelecidas;
- IV. Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido;
- V. Atuar como equipe de apoio ao pregoeiro.

Art. 3º Delegar competência aos membros da Comissão Permanente de Licitação, para poder requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos e jurídicos desta agência, à matéria submedida à sua apreciação, visando a tomada de decisão ou deliberação, bem como assinar e divulgar os Editais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º O encaminhamento do processo à autoridade competente deverá estar devidamente instruído, inclusive, com as proposituras quanto aos pedidos de impugnação ao edital, anulação ou revogação da licitação, os recursos contra atos da comissão de licitação, bem como sobre o ato de homologação e adjudicação final do processo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga os atos anteriores de mesmo teor.

Brasília, 28 de outubro de 2020



ADEMAR SILVA JUNIOR
Presidente

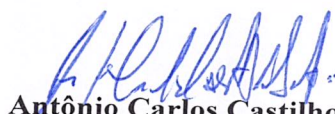
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

DISPENSA Nº 003/2020

Por ordem do Diretor Administrativo, certifico que aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2020 na Anater, autuei o presente Processo, com os autos que o instruem e, para constar, como presidente da comissão Permanente de licitações/substituto, faço esta autuação.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2020



Antônio Carlos Castilho dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 24.131.569/0001-54

Nire nº 53202314662

RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Solteiro, data de nascimento 14/04/1984, nº do CPF 006.316.021-86, documento de identidade 24295/D, CREA, GO, com domicílio / residência a QUADRA 205, número 205, LOTE 09 BLOCO A APT 101 EDIF SABIA, bairro / distrito SUL (AGUAS CLARAS), município **BRASILIA** - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.925-000;

Único sócio da empresa, **RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **24.131.569/0001-54**, Nire nº **53202314662**, com sede e domicílio na SAAN Quadra 03, Comercio Local 690, número 79, Bloco A, Sala 304 e 305, Edifício Satélite, Setor de Abastecimento Norte, município **BRASILIA** - DISTRITO FEDERAL, CEP 72.632-300, resolve alterar a empresa, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Altera-se neste ato, as atividades da empresa para: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SERVICOS DE ENGENHARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA , COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO , COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOFORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386295 em 28/05/2020 da Empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Nire 53202314662 e protocolo DFP2000087525 - 27/05/2020. Autenticação: 8D6FA647FEFAC0443837FB9B1F6D9FBADD1C2BF1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.207-7 e o código de segurança zyhf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/9



DE COMUNICAÇÃO;INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRAÇÃO;OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;ATIVIDADES DE LIMPEZA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ;MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICAMANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVASDEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURASPREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOMONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMBOLIÁRIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - A empresa adota o nome empresarial de **RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**

Parágrafo Primeiro: Utiliza por nome fantasia: **RCO ENGENHARIA.**

Cláusula Segunda - O objeto é: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS. PARA CONSTRUCAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SERVICOS DE ENGENHARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO , COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA , COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO , COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOFORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;ATIVIDADES DE LIMPEZA;OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E-CALÇADAS;IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;SERVIÇOS DE PINTURA DE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386295 em 28/05/2020 da Empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Nire 53202314662 e protocolo DFP2000087525 - 27/05/2020. Autenticação: 8D6FA647FEFAC0443837FB9B1F6D9FBADD1C2BF1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.207-7 e o código de segurança zyhf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; ATIVIDADES DE LIMPEZA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMBOLIÁRIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS;

Cláusula Terceira – O capital social da empresa é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, ficando assim distribuído:

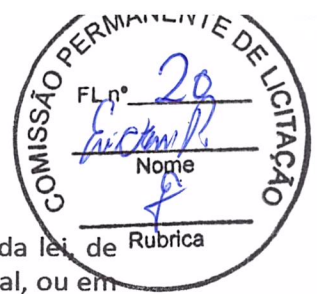
RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO	100%	R\$ 350.000,00
TOTAL	100%	R\$ 350.000,00

Cláusula Quarta - A administração da empresa caberá ao sócio, RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Quinta- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sexta - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.





Cláusula Sétima - O Sócio Administrador da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O endereço da empresa é SAAN Quadra 03, Número 03, Comercio Local 690, número 79, Bloco A, Sala 304 e 305, Edifício Satélite, Zona Industrial, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 72.632-300.

Cláusula Nona – A empresa teve início das atividades em 03/02/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

SETOR DE ABASTECIMENTO NORTE, 27 de Maio de 2020.

RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO

Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386295 em 28/05/2020 da Empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Nire 53202314662 e protocolo DFP2000087525 - 27/05/2020. Autenticação: 8D6FA647FEFAC0443837FB9B1F6D9FBADD1C2BF1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.207-7 e o código de segurança zyHf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/050.207-7	DFP2000087525	27/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.316.021-86	RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

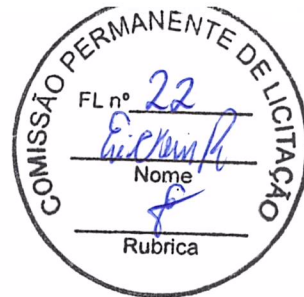
Certifico registro sob o nº 1386295 em 28/05/2020 da Empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Nire 53202314662 e protocolo DFP2000087525 - 27/05/2020. Autenticação: 8D6FA647FEFAC0443837FB9B1F6D9FBADD1C2BF1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.207-7 e o código de segurança zyhf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, de NIRE 5320231466-2 e protocolado sob o número 20/050.207-7 em 27/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1386295, em 28/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Eduarda Valette Ilorca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.316.021-86	RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.316.021-86	RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO

Brasília. Quinta-feira, 28 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Eduarda Valette Ilorca, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2020, às 17:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portal.servicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/050.207-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386295 em 28/05/2020 da Empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Nire 53202314662 e protocolo DFP2000087525 - 27/05/2020. Autenticação: 8D6FA647FEFAC0443837FB9B1F6D9FBADD1C2BF1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.207-7 e o código de segurança zyH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

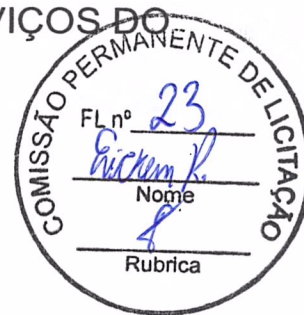
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Quinta-feira, 28 de Maio de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386295 em 28/05/2020 da Empresa RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, Nire 53202314662 e protocolo DFP2000087525 - 27/05/2020. Autenticação: 8D6FA647FEFAC0443837FB9B1F6D9FBADD1C2BF1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.207-7 e o código de segurança zyHf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 24.131.569/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:07 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **A8D3.94D2.94E0.91A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.131.569/0001-54

Razão Social: RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

Endereço: Q SAAN QUADRA 3 CL 79 BL A SALA 304 E 305 ED SATELITE / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70632-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

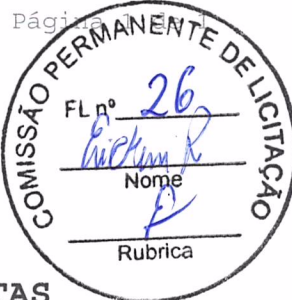
Certificação Número: 2020110203543495297179

Informação obtida em 11/11/2020 08:40:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.131.569/0001-54

Certidão nº: 13503621/2020

Expedição: 12/06/2020, às 14:44:07

Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.131.569/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 309076563092020

NOME: RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: QUADRA SAAN QUADRA 3 CL 690, NUMERO 79 BLOCO A SALA 304 E 305

CIDADE: ZONA INDUSTRIAL DF

CNPJ: 24.131.569/0001-54

CF/DF: 0775514400133

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 27 de dezembro de 2020. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

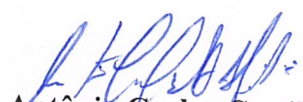
Certidão emitida via internet em 28/09/2020 às 11:09:15 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, determino a remessa do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 - Dispensa 003/2020 à Assessoria Jurídica, para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade, com a emissão de parecer circunstanciado.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2020



Antônio Carlos Castilho dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO Nº 55/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.

INTERESSADO- Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 9º, INCISO I, DO RLC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS. VALOR R\$ 4.589,00 REAIS/ANO. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

De ordem do Diretor Administrativo foi encaminhado para esta assessoria jurídica processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 9º, inciso I, do RLC, conforme despacho de fls. 28..

Os presentes autos, contém 01 volume com 28 (Vinte e oito) páginas, sendo distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

Processo Administrativo 014/2020

- a. Despacho ao Diretor Administrativo (fl.01);
- b. Despacho para Gerência Financeira (fl. 02);
- c. Cotação - RCO (fls. 03/08);
- d. Cotação - CS (fl. 09);
- e. Cotação - Engenharia (fl.10);
- f. Despacho Gerente Financeiro e Contábil (fl. 11);

- g. Despacho para Diretoria Administrativa (fl. 12);
- h. Autorização para abertura de Procedimento Dispensa de Licitação (fl. 13);
- g. Portaria nº 58/2020 (fl.14/15);
- h. Autuação do processo administrativo (fl. 16);
- i. Quarta alteração contratual RCO soluções em engenharia LTDA (fls.17/20);
- j. Junta comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (fl. 21);
- k. Termo de autenticação - registro digital (fls. 22/23);
- l. Certidão positiva com efeitos de negativa (fl. 24);
- m. Certidão de regularidade do FGTS - CRF (fl. 25);
- n. Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 26);
- o. Certidão Negativa de Débitos (fl. 27);
- p. Despacho para apreciação da Assessoria Jurídica (fl. 28);

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo da minuta de contrato ou outro documento em sua substituição permitido no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Anater, observando os requisitos legalmente impostos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a

real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Por derradeiro, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade administrativa assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade, que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Sobre o assunto, segue o entendimento do renomado doutrinador José dos Santos Carvalho Filho/Manual de Direito Administrativo. – 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, pág 246, *in verbis*:

“Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.

De tudo isso resulta que o agente que emite o parecer não pode ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer. A responsabilidade do parecerista pelo fato de ter sugerido mal somente lhe pode ser atribuída se houver comprovação indiscutível de que agiu dolosamente, vale dizer, com o intuito predeterminado de cometer improbidade administrativa. Semelhante comprovação, entretanto, não dimana do parecer em si, mas, ao revés, constitui ônus daquele que impugna a validade do ato em função da conduta de seu autor”. g/n.

É certo que o entendimento doutrinário é sedimentado perante as Cortes Superiores.

III - DO ESTATUTO SOCIAL DA ANATER

Acerca do caso em apreço, por se tratar de demanda oriunda da Diretoria Administrativa, vejamos o que diz o art. 24, inciso I, *in verbis*:

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento e desempenho das atividades relacionadas à gestão de pessoas, finanças e contabilidade,

aquisição de bens e serviços, gestão de materiais, patrimônio, logística e atividades gerais, no âmbito da ANATER.

De acordo com o artigo e inciso respectivamente supracitados, verifica-se o total respaldo no tocante a competência para deflagrar a pauta, tendo em vista estar regimentalmente dentre as atribuições daquele Departamento.

IV. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

Compulsando os autos do presente processo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tudo em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater.

V - DA JUSTIFICATIVA PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

O presente documento traz à fl. 01 justificativa da área demandante atendendo à determinação do Regulamento de Licitações Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - RLC.

Sabe-se que todo ato deve ser motivado, nesse contexto, o professor Matheus Carvalho, em seu Manual de Direito Administrativo, 4ª Edição, pag. 93, “*A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato.*”

Por derradeiro, não há dúvidas quanto a observação do princípio da motivação dos atos acerca do caso em tela.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

VI.1 - Do Contrato e do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - RLC.

No tocante ao RLC, o Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável, também, pelo julgamento de contas da ANATER, já se posicionou, vejamos o item 9.2, do Acórdão 2743/2017/PLENÁRIO.

9.2. firmar entendimento de que os serviços sociais autônomos sujeitam-se a seus regulamentos próprios devidamente publicados e consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório, conforme Decisão 907/1997 – Plenário, e, salvo na aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos definidos naqueles regulamentos, deverão exigir comprovação da regularidade com a seguridade social tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto nas contratações diretas, realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SA_GAS-SESSAO_ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=604810

Nesse contexto, não resta dúvida quanto a aplicabilidade do RLC nos contratos firmados pela Anater.

VI.2 - Da comissão permanente de licitação.

O regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres da ANATER, é cristalino no que tocante às contratações, assim, vejamos o disposto no art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da ANATER serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Nesse passo, verifica-se, em regra, a obrigatoriedade da realização de licitação acerca das contratações supracitadas.

Sabe-se que o procedimento licitatório busca selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando, sempre, os princípios constitucionais, conforme insculpido no art. 2º, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios, e Instrumentos Congêneres da ANATER, vejamos:

Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a ANATER e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Importante destacar que o procedimento licitatório é conduzido por uma comissão de licitação. Nessa esteira, o art. 4º, inciso IV do RLC, apresenta a seguinte definição:

Art. 4º Para fins deste Regulamento considera-se:

(...)

IV - comissão de licitação - colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Percebe-se que a referida comissão pode ser permanente ou especial, tratando-se de certame licitatório específico, deverá ser criada uma comissão para cada caso. A diferença precípua entre ambas é que a comissão especial é temporária sendo dissolvida após o encerramento dos trabalhos licitatórios, já a comissão permanente, mesmo com a conclusão das atividades licitatórias permanece.

Não se pode olvidar que o prazo de investidura dos membros da Comissão permanente não poder ultrapassar um ano, sendo vedada a recondução de todos para período subsequente.

VI.3. - Das possibilidades de dispensa de licitação.

O RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres) da ANATER, estabelece normas e diretrizes acerca da dispensa de licitação nos art. 9º e seus incisos, vejamos:

Art. 9º. A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alíneas “a”, e II, alínea ‘a’ do art. 6º;

(...)

Nesse passo, o art. 6º do RLC diz que:

Art. 6º - São limites para a dispensa de Licitação e para as modalidades



de licitação:

(...)

II - para compras e demais serviços:

a) dispensa - até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

(...)

Salienta-se que o procedimento adotado pela área de compras condiz com o nosso Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER.

Ademais, para que não afronte os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório estampados no art. 2º do RLC, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Os doutrinadores justificam essas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Comentando as Licitações Públicas. Série Grandes Nomes, n.º 2. Temas e Idéias, 2002, p. 320)

Os casos de dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso.

Portanto, a ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias. Devem, sim, ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Assim sendo, a ANATER depois de realizar a pesquisa de preço, deve verificar a documentação do estabelecimento que apresentou menor preço para, somente depois, realizar a aquisição do objeto pretendido.

Com essa formalização, a ANATER busca selecionar a melhor proposta, bem como verificar se a empresa com quem vai contratar está formalmente constituída.

Destarte, portanto, cabível a aquisição do objeto mediante dispensa de licitação, devendo-se atentar para as formalidades legais com o fito de assegurar que o valor pago respeite aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade.

VII. - DO CONTRATO DE GESTÃO.

A respeito dos bens adquiridos com os recursos do Contrato de Gestão firmado pela ANATER com o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a Cláusula Décima Oitava, diz que:

“ Os bens adquiridos com os recursos do Contrato de Gestão, passíveis de serem incorporados ao ativo da União deverão ser registrados com identificação específica”.

Assim, quando da aquisição de bens adquiridos com recursos oriundo do referido contrato, recomenda-se que seja respeitada a cláusula supracitada.

VIII - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA.

De acordo com o artigo 35 do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, nenhuma contratação será feita sem a previsão dos recursos orçamentários uma vez que é condição para celebração do instrumento, in verbis:

Art. 35. É condição para a celebração de instrumentos, a existência de previsão orçamentária no orçamento da ANATER.

No caso ora em análise, consta nos autos (fl.11) despacho da Gerência Financeira de 28 de outubro de 2020, declarando previsão orçamentária para atendimento da despesa em questão.

VIII - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui esta Assessoria Jurídica da ANATER, que, observados os limites do presente parecer pela continuidade do processo e pela efetivação da dispensa de licitação.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à área demandante para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, DF, 13 de novembro de 2020.



DIEGO ANTÔNIO COLMAN
ASSESSOR JURÍDICO DA ANATER.

EM BRANCO

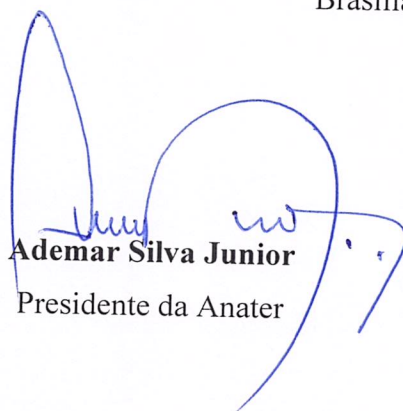
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

DISPENSA Nº 003/2020

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Artigo 9º inciso I, combinado com o Art. 6º, inciso II, alínea “a” do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 003/2020 para contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado com capacidade de 30.000 btus na sala da presidência (502), no valor de R\$ 4.589,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e nove Reais), parcela única, em favor da empresa **RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.131.569/0001-54**, com sede no Q SAAN QUADRA 3 CL 79 BL A SALA 304 e 305 ED. SATÉLITE/ZONA INDUSTRIAL/BRASILIA/DF/70.632-300.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2020



Ademar Silva Junior
Presidente da Anater